GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
21/05/2024 11:03

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CENTRO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA

NOTA TÉCNICA Nº 07/2024
(PROAD nº 17.246/2023)

ASSUNTO: Aplicação dos movimentos e complementos de suspensão processual em compasso com o sistema de formação de precedentes qualificados, a partir da versão 2.10.3 – ANGICO do PJe-JT.

RELATÓRIO

Trata-se de Nota Técnica editada pelo Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, versando a respeito da aplicação dos movimentos e complementos de suspensão processual determinada em autos de procedimento de formação de precedentes qualificados.

O Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região foi instituído pela Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 965/2021, referendado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 88/2021, atendendo à determinação contida na Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020.

No ano de 2022, o Centro Regional de Inteligência foi redefinido pela Portaria TRT 18ª SGP nº 322/2022, para adequar-se à Resolução CSJT nº 312/2021.

Entre os objetivos do Centro Regional de Inteligência busca-se o fomento à gestão e formação de precedentes qualificados, bem como o monitoramento das lides que ingressam na Justiça, favorecendo ao Poder Judiciário atuar de forma estratégica, com o firme propósito de racionalização da prestação jurisdicional.

Considerando a competência prevista no art. 2º, inciso II, da Portaria SGP nº 322/2022, o Centro Regional de Inteligência do TRT18 emite “notas técnicas referentes às

demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia".

Nesse diapasão, apresenta-se a presente nota técnica, nos exatos termos do dispositivo citado, para a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais relativamente à aplicação dos movimentos e complementos de suspensão processual determinada em autos de procedimento de formação de precedentes qualificados.

JUSTIFICATIVA

As Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) do Poder Judiciário, estabelecidas pela Resolução CNJ nº 46, de 18 de dezembro de 2007, têm como propósito primordial aprimorar a administração da justiça e a prestação jurisdicional, promovendo a padronização das classes, assuntos, movimentos, complementos e documentos processuais.

Além disso, as TPUs viabilizam a obtenção de dados estatísticos precisos e aprimoram a utilização da informação processual, elementos fundamentais para a gestão eficaz do Poder Judiciário.

No contexto do constante aprimoramento do sistema judicial, as TPUs foram aperfeiçoadas, especialmente no que se refere aos movimentos de suspensão processual em decorrência do microssistema de formação de precedentes qualificados.

Esse microssistema engloba institutos jurídicos como a repercussão geral, o recurso especial repetitivo, o recurso de revista repetitivo, o incidente de resolução de demandas repetitivas, o incidente de assunção de competência e o controle concentrado de constitucionalidade realizado pelo Supremo Tribunal Federal.

Como resultado dessas melhorias, as TPUs da Justiça do Trabalho também foram atualizadas, o que culminou na implementação de aprimoramentos no Sistema PJe, versão 2.10.3 – ANGICO.

Nesse sentido, torna-se imperativo que os magistrados e servidores estejam devidamente informados e capacitados para aplicar os movimentos de suspensão processual corretamente, conforme estabelecido pela legislação vigente. Estes movimentos devem ser adequadamente lançados no momento da suspensão processual relacionada ao microssistema de formação de precedentes qualificados, garantindo assim a conformidade com as normas e procedimentos pertinentes.

Os resultados esperados dessas medidas incluem não apenas a melhoria da administração da justiça e da prestação jurisdicional, mas também o favorecimento da obtenção de dados estatísticos precisos e o consequente aprimoramento do uso da informação processual.

Ademais, a correta aplicação dos movimentos e complementos das TPUs contribui para a qualificação do Tribunal no Prêmio CNJ de Qualidade, onde tais aspectos são considerados critérios de avaliação. Além disso, espera-se que essas ações favoreçam a melhor gestão do acervo dos processos sobrestados pelas unidades judiciárias.

Dessa forma, esta nota técnica tem por objetivo fornecer orientações claras acerca das mudanças implementadas e da aplicação dos movimentos de suspensão processual decorrentes do aperfeiçoamento das TPUs, conforme explicitado a seguir.

APLICAÇÃO DOS MOVIMENTOS E COMPLEMENTOS NO PJE-JT

O lançamento do movimento de suspensão processual determinada em autos de procedimento de formação de precedentes qualificados no PJe-JT pode ser realizado em duas tarefas distintas: uma, quando já houver determinação judicial de suspensão, em “Análise-Sobrestamento”; outra, em “Análise-Conclusão ao magistrado”, por ocasião da minuta de decisão, conforme figura abaixo.

Para o segundo grau de jurisdição, as tarefas estão em “Análise de Gabinete”.

Os movimentos e respectivos códigos tratados na presente Nota Técnica são: Ação de Controle Concentrado de Constitucionalidade (14971); Recurso extraordinário com repercussão geral no STF (265); Incidente de Recurso de Revista Repetitivo ou de Embargos Repetitivos (14973); Recurso especial repetitivo no STJ (11975); Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (12098); Incidente de Assunção de Competência (14968); Decisão do Presidente do STF em SIRDR (12100); Decisão do Presidente do TST em SIRDR (14972); Decisão do Presidente do STJ em SIRDR (12099); Grupo de Representativos (14969); e Controvérsia (14970).

Vejam cada caso.

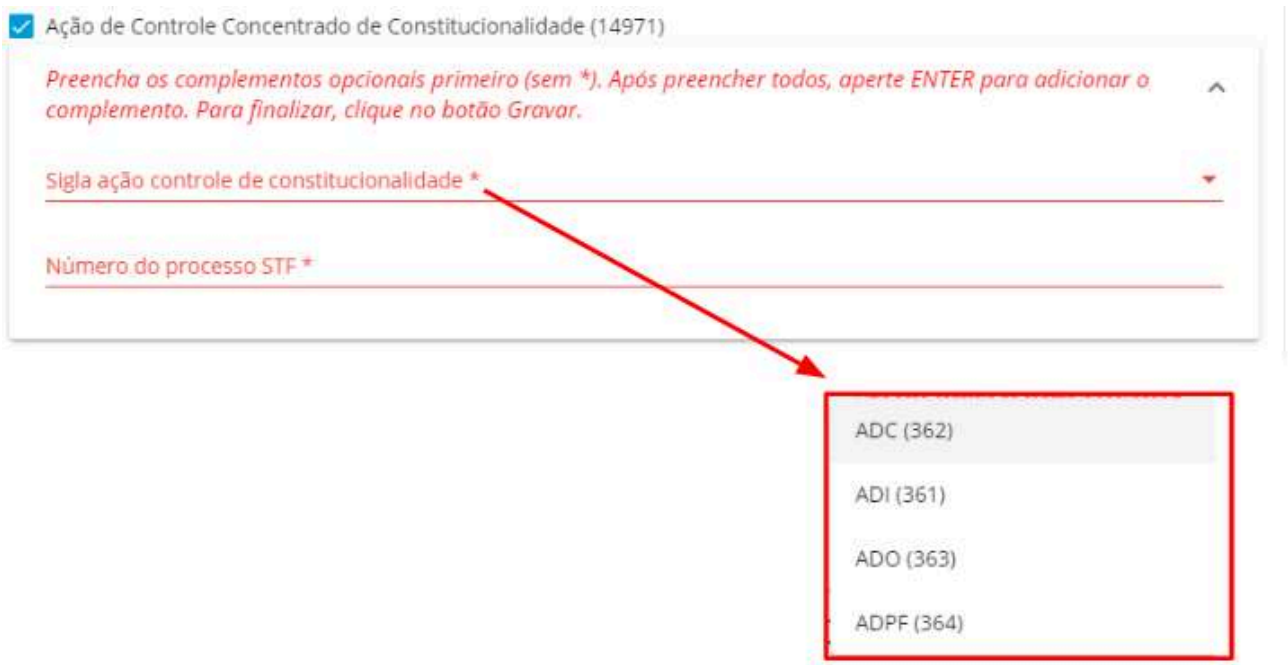

Recurso extraordinário com repercussão geral no STF (265). O movimento de suspensão em razão de Recurso extraordinário com repercussão geral no STF exige o complemento número do tema de repercussão geral:

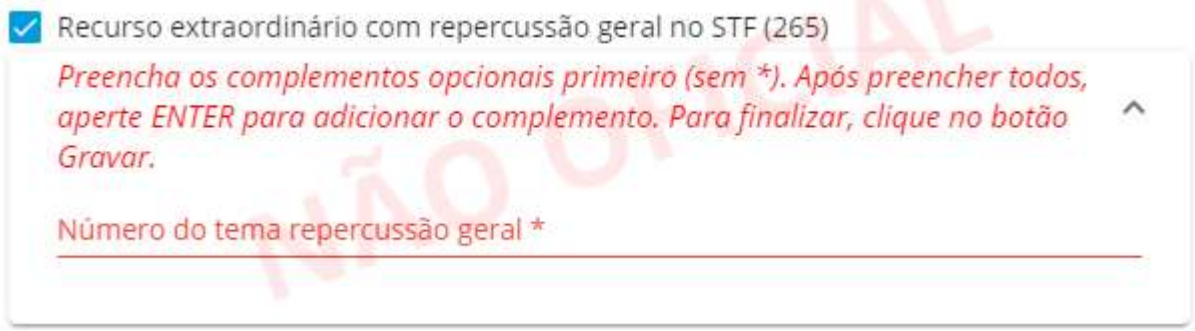

A inscrição “não oficial” da figura acima e nas demais desse documento diz respeito à imagem extraída em ambiente de homologação (teste) do Pje-JT.

Incidente de Recurso de Revista Repetitivo ou de Embargos Repetitivos (14973). O movimento de suspensão em razão de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo (IRR) ou de Embargos Repetitivos no TST exige o complemento número do tema IRR:

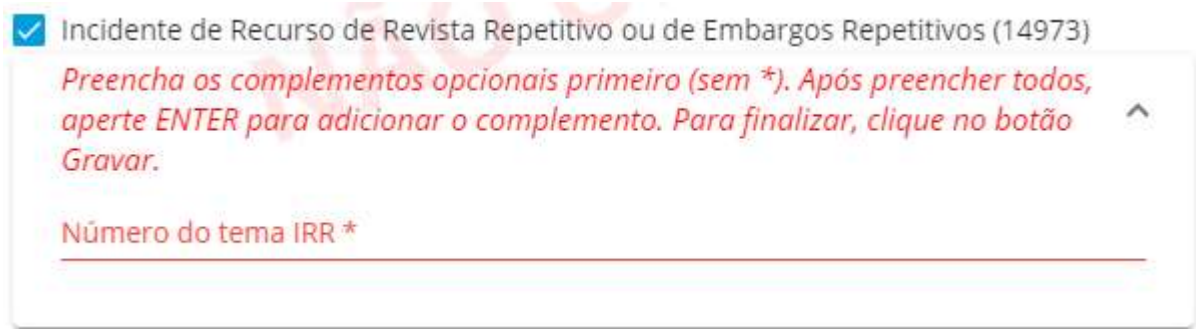

Recurso especial repetitivo no STJ (11975). O movimento de suspensão em razão de Recurso especial repetitivo no STJ exige o complemento número do tema repetitivo:

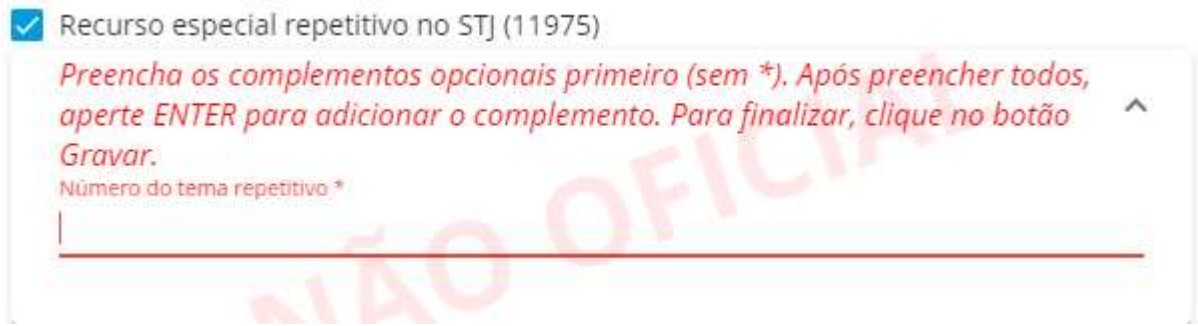

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (12098). O movimento de suspensão em razão de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas exige o complemento número do tema IRDR:

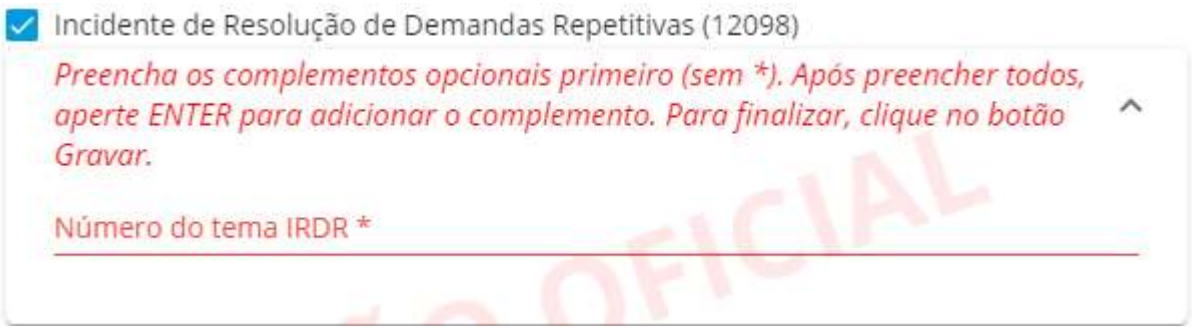

Incidente de Assunção de Competência (14968). O movimento de suspensão em face de Incidente de Assunção de Competência exige dois complementos: 1º a sigla do tribunal (TRT18 ou TST) e 2º o número do tema IAC:

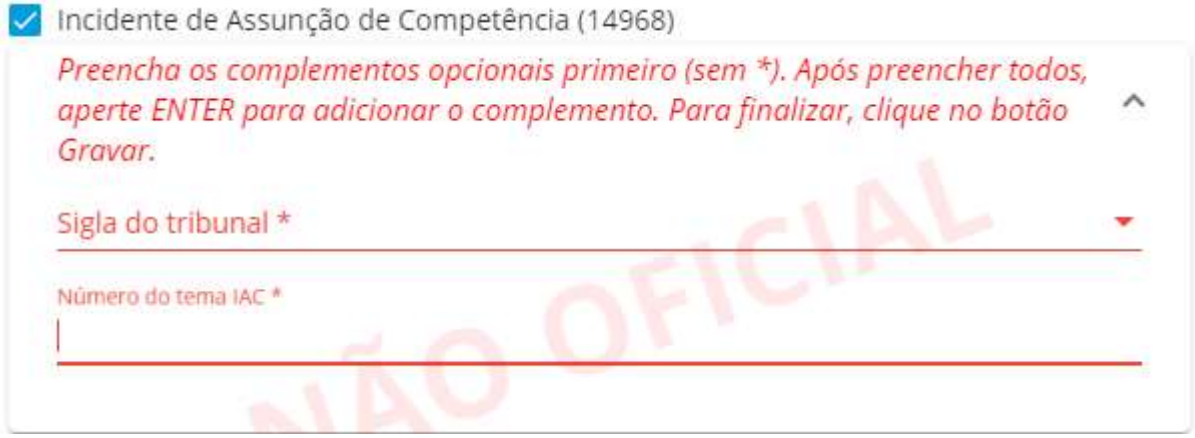

Decisão do Presidente do STF em SIRDR (12100). Trata-se de movimento a ser registrado em situações distintas do IRDR instaurado no TRT18, onde o juiz ordena a suspensão do processo conforme decisão emitida pelo Presidente do STF, referente à Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – SIRDR, geralmente de outro Regional, de acordo com o art. 982, §§ 3º e 4º, do CPC.

O movimento de suspensão em face de Decisão do Presidente do STF em SIRDR exige o complemento número da SIRDR:

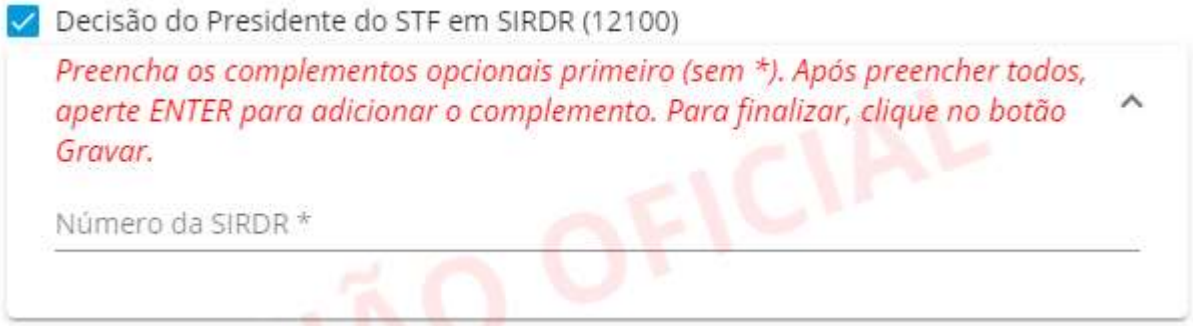

Decisão do Presidente do TST em SIRDR (14972). De forma semelhante ao movimento supra, trata-se de movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo em cumprimento a decisão proferida pelo Presidente do TST de Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – SIRDR, geralmente de outro Regional, nos termos do art. 982, §§ 3º e 4º, do CPC.

O movimento de suspensão em face de Decisão do Presidente do TST em SIRDR exige o complemento número da SIRDR:

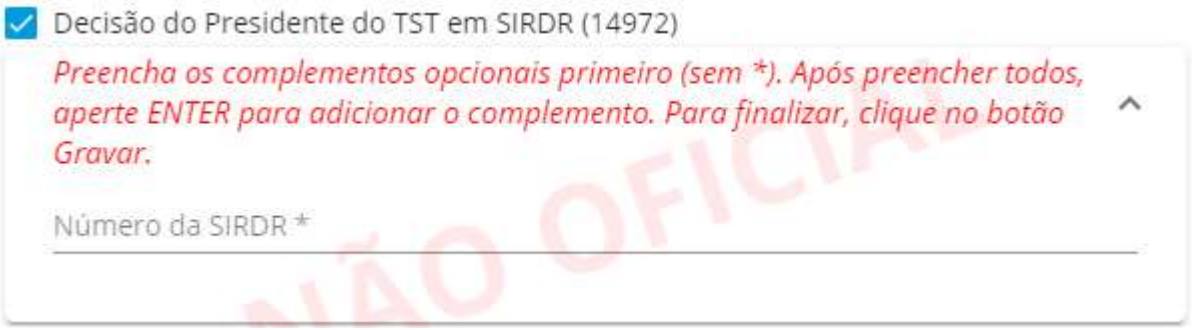

Decisão do Presidente do STJ em SIRDR (12099). Aplicação do art. 982, §§ 3º e 4º, do CPC, o movimento de suspensão em face de Decisão do Presidente do STJ em SIRDR exige o complemento número da SIRDR:

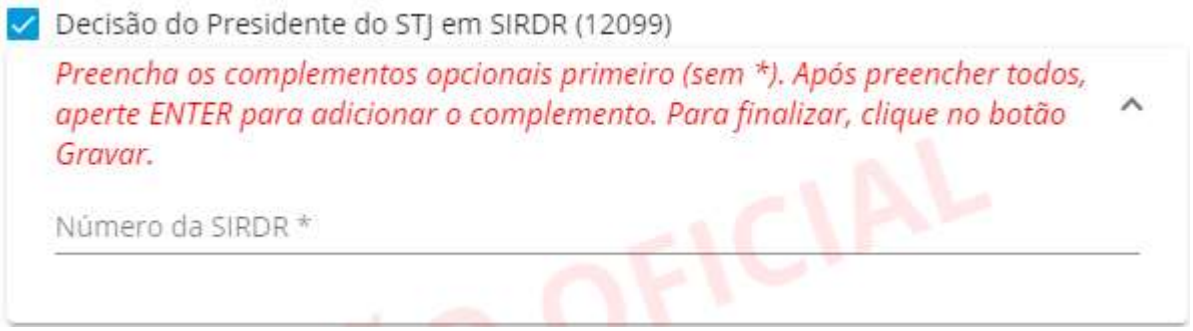

Grupo de Representativos (14969). Quando o Tribunal envia um processo representativo de controvérsia para ser afetado pelo TST, os processos com idêntica matéria passam a integrar grupo de representativos. Nesses casos, o movimento de suspensão por Grupo de Representativos exige dois complementos: 1º a sigla do tribunal (TRT18) e 2º o número do grupo de representativos:

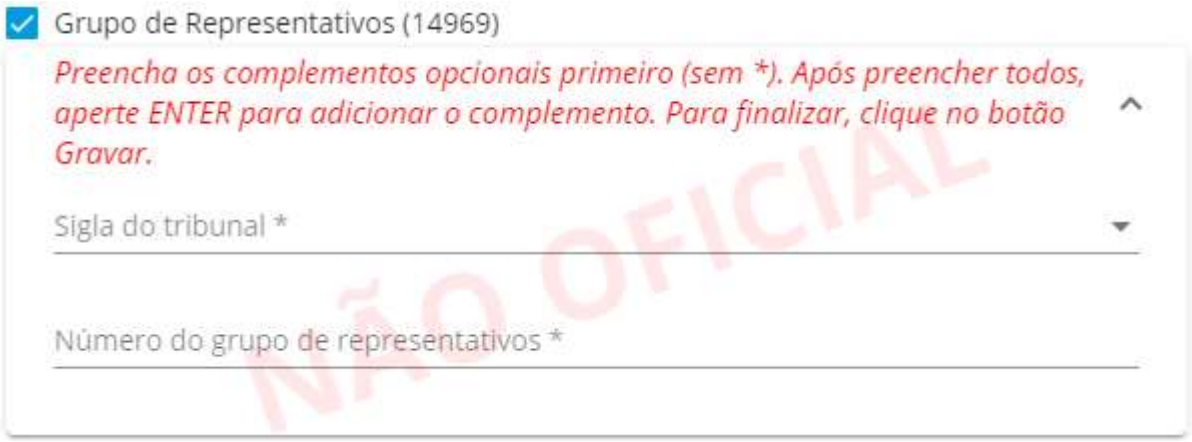

Controvérsia (14970). Trata-se de Movimento a ser lançado quando o Ministro do TST determina a suspensão ou sobrestamento do processo em virtude de encaminhamento ao STF de processos como representativos de controvérsia.

O movimento de suspensão em razão de Controvérsia exige o complemento número da controvérsia:

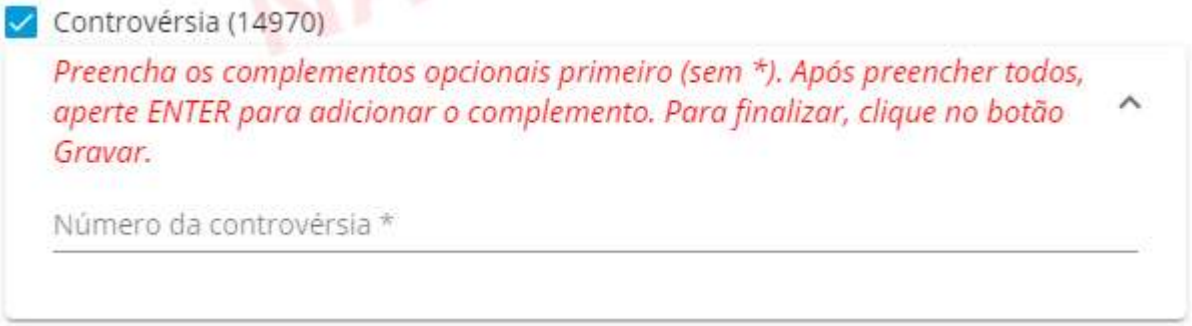

Importante destacar que os temas de precedentes qualificados podem ser consultados no Sistema Nugep, por meio do link: https://www.trt18.jus.br/portal/jurisprudencia/gestao-de-precedentes/.

Essas são as diretrizes referentes às atualizações realizadas no PJe-JT, a partir da versão 2.10.3 – ANGICO, e à utilização dos movimentos de suspensão processual resultantes do aprimoramento das Tabelas Processuais Unificadas (TPUs).

Destaca-se, por último, que o movimento de suspensão ou sobrestamento por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente, código 272, não deve ser utilizado para suspensão em razão de precedente qualificado, bem como que o movimento de suspensão ou sobrestamento por decisão judicial, código 898, deve ser utilizado apenas nas situações devidamente orientadas pela unidade gestora de precedentes do TRT18.

CONCLUSÃO

Isso posto, o Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deliberou por expedir a presente Nota Técnica, orientando que, evidenciada hipótese de suspensão determinada em autos de Ação de Controle Concentrado de Constitucionalidade; Recurso extraordinário com repercussão geral no STF; Incidente de Recurso de Revista Repetitivo ou de Embargos Repetitivos; Recurso especial repetitivo no STJ; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas; Incidente de Assunção de Competência; Decisão do Presidente do STF em SIRDR; Decisão do Presidente do TST em SIRDR; Decisão do Presidente do STJ em SIRDR; Grupo de Representativos; e Controvérsia, as unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região apliquem os movimentos e complementos de suspensão processual tratados nesta Nota Técnica, a partir da instalação da versão 2.10.3 – ANGICO do PJe-JT.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente e Coordenador do Centro Regional de Inteligência
TRT da 18ª Região